

## PROTOCOLO

Considerando que é da competência da Câmara Municipal participar no apoio às crianças da educação pré-escolar e aos alunos do ensino básico, no domínio da ação social escolar, nos termos do disposto no Decreto-Lei nº 55/2009; Considerando o Programa de Generalização do Fornecimento de Refeições Escolares aos Alunos do 1º Ciclo do Ensino Básico aprovado pelo Ministério da Educação e o Regulamento de acesso ao financiamento desse programa, aprovado pelo Despacho n.º 22 251/2005, da Ministra da Educação, publicado na II Série do DR nº 205, de 25 de Outubro; Considerando que a alínea hh), do art.º 33.º, da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, permite às câmaras municipais deliberar no domínio da ação social escolar, designadamente no respeito à alimentação, é celebrado o presente protocolo,

Entre

O Agrupamento de Escolas de Mangualde, como primeiro outorgante, com o número de identificação de pessoa coletiva nº 600 084 248, representada pelo seu Diretor, António Agnelo Figueiredo;

E a Câmara Municipal de Mangualde, como segundo outorgante, com o número de identificação de pessoa coletiva 501 262 997, representada pelo seu presidente Dr. João Nuno Gonçalves Ferreira Azevedo,

E que se rege pelas cláusulas seguintes:

### 1ª Cláusula

#### Objeto do protocolo

O presente protocolo tem por objeto o estabelecimento dos termos e condições em que os outorgantes se comprometem a garantir o fornecimento de refeições escolares aos alunos das turmas do 1º ciclo integradas nas Escolas Básicas Gomes Eanes de Azurara e Ana de Castro Osório.

## 2ª Cláusula

### Obrigações do 1º outorgante

O 1º outorgante compromete-se a:

1. Fornecer diariamente e durante todo o ano letivo 2016/2017 refeições às crianças e alunos mencionadas na cláusula anterior nos refeitórios das Escolas Básicas Gomes Eanes de Azurara e Ana de Castro Osório;
2. Servir as refeições no horário definido para o almoço;
3. Fazer cumprir os requisitos de qualidade das refeições a fornecer;
4. Informar mensalmente a Câmara Municipal sobre o número total de refeições servidas através de mapas discriminativos com indicação das turmas, nome, escalão e assiduidade das crianças e dos alunos, bem como os respetivos valores a pagar.

## 3ª Cláusula

### Obrigações do 2º outorgante

A Câmara Municipal obriga-se a:

1. Proceder à transferência mensal para o Agrupamento de Escolas da verba correspondente ao número de refeições servidas, de acordo com o seguinte:
  - a) 1,58 Euros\* n.º de refeições dos alunos de escalão A;
  - b) 0,85 Euros\* n.º de refeições dos alunos de escalão B
  - c) 0,12 Euros\* n.º de refeições de alunos sem escalão

#### 4ª Cláusula

##### Incumprimento e rescisão do protocolo

A falta de cumprimento do presente protocolo constitui justa causa de rescisão para qualquer uma das partes.

#### 5ª Cláusula

##### Revisão do protocolo

Qualquer alteração ou adaptação ao presente protocolo carece de prévio acordo de ambas as partes, a prestar por escrito.

#### 6ª Cláusula

##### Produção de Efeitos

O presente protocolo produz efeitos a 19 de Setembro de 2016 e é válido desde a sua assinatura até ao último dia do ano letivo 2016/17.

Aos 16 de setembro de 2016



---

1º Outorgante

O Vice-Presidente

(João Manuel Patrício Ferreira)

---

2º Outorgante